

TC 020.981/2016-3

Apenso: TC 007.580/2016-9 (REPR)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Açailândia (MA)

Responsáveis: município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72; Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 31/12/2004; Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 20/6/2004; Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 21/6 a 31/12/2004; e João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA) no período de 1/4 a 31/12/2004.

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação e audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de processo de Representação, TC 007.580/2016-9, apenso, por força do Acórdão 3405/216-TCU-1ª Câmara, excerto da Relação 15/2016-TCU-1ª Câmara, do Gabinete do Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues (peça 2), com o objetivo de verificar supostas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Açailândia (MA) no exercício de 2004, com base nas constatações financeiras do Relatório de Auditoria 12055 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS) (peças 3 e 4), realizada na Secretaria de Saúde de Açailândia (MA).

HISTÓRICO

2. O Acórdão 3405/2016-TCU-1ª Câmara (peça 2), além de determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, determinou também a citação e a audiência dos responsáveis, de acordo com a instrução processual à peça 1.

3. As irregularidades envolvendo recursos financeiros de origem federal e que motivaram a presente TCE estão dispostas nas constatações abaixo do Relatório de Auditoria 12055-Denasus.

a) constatação 192956 – transferência de recursos da saúde para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM) e para a conta específica de pagamento de pessoal (fopag), sem comprovação, no valor total de R\$ 36.500,00;

b) constatação 192959 – utilização de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), específicos para ações do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Queimados, Fisioterapia, Terapia e Psicoterapia e Tuberculose par apagamento de pessoal, no total de R\$ 33.000,00; e

c) constatação 194056 – pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração, no total de R\$ 3.168,00.

EXAME TÉCNICO

4. Para evidenciar as constatações, juntou-se à presente TCE cópia do relatório de auditoria do Denasus, do rol de responsáveis e das evidências das constatações acima, que constituem as peças 3 a 12 deste processo.

5. Abaixo, resume-se as irregularidades constatadas no processo de representação apenso e que motivaram a presente TCE, com o encaminhamento dado na proposta de instrução do processo originário (peça 1) e a autorização dada pela deliberação do TCU (peça 2).

I. Transferência de recursos da saúde para outras contas do município (constatação 192956, peça 5, p. 7-9).

I.1. Situação encontrada: dos recursos provenientes de repasses para a Estratégia Saúde da Família referente ao mês de setembro de 2004, na conta corrente 58.044-9, agência 1311-0 do Banco do Brasil, foi transferido o valor de R\$ 16.000,00 para a conta corrente 20.154-5, do Fundo de Participação do Município (FPM); e o valor de R\$ 20.000,00 para a conta corrente 1.095-2, específica do pagamento de pessoal.

I.2. Objeto: Estratégia Saúde da Família

I.3. Critério: art. 4º da Lei Complementar 141/2012

I.4. Evidência: extrato da conta corrente 58.044-9, agência 1311-0 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da prefeitura municipal de Açailândia FMSaúde (peça 8, p. 1).

I.5. Efeitos: prejuízo no total de R\$ 36.500,00, sendo R\$ 16.500,00 em 24/9/2004 e R\$ 20.000,00 em 30/9/2004.

I.6. Responsáveis: Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 31/12/2004 e ordenador de despesas; Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 21/6 a 31/12/2004, ordenador das despesas da área e gestor do FMS; João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA) no período de 1/4 a 31/12/2004, responsável por assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira das contas da secretaria municipal de saúde.

I.7. Desfecho: citar o município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, na pessoa de seu representante legal, e promover a audiência dos Srs. Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, e João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00.

II. Utilização de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para pagamento de pessoal no exercício de 2004 (constatação 192959, peça 5, p. 9-10).

II.1. Situação encontrada: o município de Açailândia (MA) recebeu repasses, fundo a fundo, para as ações do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Terapia e Psicoterapia, Queimados, Fisioterapia e Tuberculose, creditados na conta corrente 11.240-2, agência 1311-0, do Banco do Brasil S.A. Os extratos da conta registram, no período de janeiro de 2003 a junho de 2004, apenas os créditos das ordens bancárias de repasses do Ministério da Saúde, sem movimentação. Do saldo existente em 1º/6/2004, no montante de R\$ 33.613,19, foram transferidos R\$ 33.000,00, em 8/6/2004, para a conta corrente 1.095-2, de titularidade da Folha de Pagamento (fopag), sem justificativa e comprovação da folha de pessoal paga.

II.2. Objeto: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

II.3. Critérios: art. 4º da Lei Complementar 141/2012.



II.4. Evidência: extrato da conta corrente 11.240-2, agência 1311-0 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da prefeitura municipal de Açailândia AC Estr (peça 8, p. 2).

II.5. Efeitos: prejuízo no total de R\$ 33.000,00, a contar de 8/6/2004.

II.6. Responsáveis: Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 31/12/2004 e ordenador de despesas; Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 20/6/2004, ordenador das despesas da área e gestor do FMS; e João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA) no período de 1/4 a 31/12/2004, responsável por assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira das contas da secretaria municipal de saúde.

II.7. Desfecho: citar o município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, na pessoa de seu representante legal, e promover a audiência dos Srs. Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, e João Ferreira Calado Neto.

III. Pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração (constatação 194056, peça 6 e peça 7, p. 1-2).

III.1. Situação encontrada: nos meses de março a maio, julho e dezembro de 2004, constam despesas com ajuda de custo a agentes que estavam desligados do Setor de Vigilância Epidemiológica, conforme abaixo discriminado. Além da não regulamentação da função (supervisor de campo), foram realizados pagamentos indevidos, não sendo comprovado que os agentes desenvolveram as atividades pertinentes no período.

a) março de 2004 - pagamento a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, referente a fevereiro de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

b) abril de 2004 - pagamento a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, referente ao mês de março de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

c) maio de 2004 - pagamento a Paulo Coelho dos Santos e Pedro Wlisses Lima Sousa, referente ao mês de abril de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

d) julho de 2004 - pagamento a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, referente ao mês de junho de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

e) dezembro de 2004 – pagamentos a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, creditados nas contas individuais dos referidos agentes em 14/12/2004, no valor de R\$ 176,00 cada.

III.2. Objeto: Vigilância Epidemiológica

III.3. Critérios: art. 21, inciso III, da Portaria 1.172/2004 e Decisão Plenária TCU 600/2000.

III.4. Evidências: folhas de pagamento de ajuda de custo (peça 8, p. 3-9, e peça 9, p. 3-9 e 12, peça 10, p. 1-7); extratos da conta 10.057-9, ag.1311-0, Banco do Brasil S.A (peça 9, p. 1-2 e 10-11, peça 10, p. 8, e peça 11, p. 1, 4-5 e 7); e Demonstrativo do Fluxo da Conta (peça 11, p. 6).

III.5. Efeitos: prejuízo no total de R\$ 3.168,00, conforme quadro abaixo:

Data	Valor (R\$)
17/3/2004	704,00
14/4/2004	704,00
12/5/2004	352,00
13/7/2004	704,00

23/12/2004

704,00

III.6. Responsáveis: Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 31/12/2004 e ordenador de despesas; Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 20/6/2004, ordenador das despesas da área e gestor do FMS; Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 21/6 a 31/12/2004, ordenador das despesas da área e gestor do FMS; e João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA) no período de 1/4 a 31/12/2004, responsável por assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira das contas da secretaria municipal de saúde.

III.7. Desfecho: citar o município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, na pessoa de seu representante legal, e promover a audiência dos Srs. Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, e João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00.

CONCLUSÃO

6. As ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiram, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do município de Açailândia (MA) e apurar adequadamente o débito a ele atribuído; como também a responsabilidade dos gestores por descumprimento a normativos legais.

7. Esta instrução inicial propõe a expedição aos responsáveis demonstrados no tópico acima dos ofícios de citação e audiências determinados pelo Acórdão 3405/2016-TCU-1ª Câmara.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) promover a citação do município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, por ter se beneficiado da aplicação dos recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, com base na DN/TCU 57/2004, para que, no prazo regimental de quinze dias, e com fulcro no Acórdão 3405/2016-TCU-1ª Câmara, proferido no TC 007.580/2016-9, apenso, apresente alegações de defesa ou recorra ao Fundo Municipal de Saúde de Açailândia (MA) as quantias abaixo listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão das seguintes irregularidades na aplicação dos recursos do SUS repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Açailândia (MA), constantes do Relatório de Auditoria 12055 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS):

a.1) transferência de recursos da saúde para outras contas do município (constatação 192956 do relatório): dos recursos provenientes de repasses para a Estratégia Saúde da Família referente ao mês de setembro de 2004, na conta corrente 58.044-9, agência 1311-0 do Banco do Brasil, foi transferido o valor de R\$ 16.000,00 para a conta corrente 20.154-5, do Fundo de Participação do Município (FPM); e o valor de R\$ 20.000,00 para a conta corrente 1.095-2, específica do pagamento de pessoal, em desacordo ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012;

a.2) utilização de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para pagamento de pessoal no exercício de 2004 (constatação 192959 do relatório): o município de Açailândia (MA) recebeu repasses, fundo a fundo, para as ações do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Terapia e Psicoterapia, Queimados, Fisioterapia e Tuberculose, creditados na conta corrente 11.240-2, agência 1311-0, do Banco do Brasil S.A. Do saldo existente em 1º/6/2004, no montante de R\$ 33.613,19, foram transferidos R\$ 33.000,00, em 8/6/2004, para a conta corrente 1.095-

2, de titularidade da Folha de Pagamento (fopag), sem justificativa e comprovação da folha de pessoal paga, em afronta ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012; e

a.3) pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração (constatação 194056 do relatório): nos meses de março a maio, julho e dezembro de 2004 foram pagas ajudas de custo a agentes que estavam desligados do Setor de Vigilância Epidemiológica, no total de R\$ 3.168,00, conforme abaixo discriminado, em afronta ao art. 21, inciso III, da Portaria 1.172/2004, à Decisão Plenária TCU 600/2000, ao art. 3º, §2º, da Portaria/Ministério da Saúde 3925/1998, e ao Manual para Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Além da não regulamentação da função (supervisor de campo), foram realizados pagamentos indevidos, não sendo comprovado que os agentes desenvolveram as atividades pertinentes no período.

a.3.1) março de 2004 - pagamento a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, referente a fevereiro de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

a.3.2) abril de 2004 - pagamento a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, referente ao mês de março de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

a.3.3) maio de 2004 - pagamento a Paulo Coelho dos Santos e Pedro Wlisses Lima Sousa, referente ao mês de abril de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

a.3.4) julho de 2004 - pagamento a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, referente ao mês de junho de 2004, crédito em conta, no valor de R\$ 176,00 cada;

a.3.5) dezembro de 2004 – pagamentos a Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, creditados nas contas individuais dos referidos agentes em 14/12/2004, no valor de R\$ 176,00 cada.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
704,00	17/3/2004
704,00	14/4/2004
352,00	12/5/2004
33.000,00	8/6/2004
704,00	13/7/2004
16.500,00	24/9/2004
20.000,00	30/9/2004
704,00	23/12/2004

b) promover a audiência dos responsáveis abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo regimental de quinze dias, apresentem razões de justificativa às correspondentes ocorrências:

b.1) Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, na condição de prefeito de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 31/12/2004 e ordenador de despesas, por ter autorizado:

b.1.1) a transferência de recursos da saúde para outras contas do município (constatação 192956): dos recursos provenientes de repasses para a Estratégia Saúde da Família referente ao mês de setembro de 2004, na conta corrente 58.044-9, agência 1311-0 do Banco do Brasil, foi transferido o valor de R\$ 16.000,00 para a conta corrente 20.154-5, do Fundo de Participação do Município (FPM);

e o valor de R\$ 20.000,00 para a conta corrente 1.095-2, específica do pagamento de pessoal, em desacordo ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012;

b.1.2) a utilização de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para pagamento de pessoal no exercício de 2004 (constatação 192959): o município de Açailândia (MA) recebeu repasses, fundo a fundo, para as ações do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Terapia e Psicoterapia, Queimados, Fisioterapia e Tuberculose, creditados na conta corrente 11.240-2, agência 1311-0, do Banco do Brasil S.A. Do saldo existente em 1º/6/2004, no montante de R\$ 33.613,19, foram transferidos R\$ 33.000,00, em 8/6/2004, para a conta corrente 1.095-2, de titularidade da Folha de Pagamento (fopag), sem justificativa e comprovação da folha de pessoal paga, em afronta ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012; e

b.1.3) o pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração (constatação 194056): nos meses de março a maio, julho e dezembro de 2004 foram pagas ajudas de custo aos agentes Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, que estavam desligados do Setor de Vigilância Epidemiológica, no total de R\$ 3.168,00, em afronta ao art. 21, inciso III, da Portaria 1.172/2004, à Decisão Plenária TCU 600/2000, ao art. 3º, §2º, da Portaria/Ministério da Saúde 3925/1998, e ao Manual para Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Além da não regulamentação da função (supervisor de campo), foram realizados pagamentos indevidos, não sendo comprovado que os agentes desenvolveram as atividades pertinentes no período.

b.2) Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, na condição de secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 5/11/2003 a 20/6/2004, ordenador de despesas e gestor do FMS, por ter autorizado:

b.2.1) a utilização de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para pagamento de pessoal no exercício de 2004 (constatação 192959): o município de Açailândia (MA) recebeu repasses, fundo a fundo, para as ações do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Terapia e Psicoterapia, Queimados, Fisioterapia e Tuberculose, creditados na conta corrente 11.240-2, agência 1311-0, do Banco do Brasil S.A. Do saldo existente em 1º/6/2004, no montante de R\$ 33.613,19, foram transferidos R\$ 33.000,00, em 8/6/2004, para a conta corrente 1.095-2, de titularidade da Folha de Pagamento (fopag), sem justificativa e comprovação da folha de pessoal paga, em afronta ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012; e

b.2.2) o pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração (constatação 194056): nos meses de março, abril e maio de 2004 foram pagas ajudas de custo aos agentes Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, que estavam desligados do Setor de Vigilância Epidemiológica, no total de R\$ 1.760,00, em afronta ao art. 21, inciso III, da Portaria 1.172/2004, à Decisão Plenária TCU 600/2000, ao art. 3º, §2º, da Portaria/Ministério da Saúde 3925/1998, e ao Manual para Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Além da não regulamentação da função (supervisor de campo), foram realizados pagamentos indevidos, não sendo comprovado que os agentes desenvolveram as atividades pertinentes no período;

b.3) Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, secretário de saúde de Açailândia (MA) no período de 21/6 a 31/12/2004, ordenador das despesas da área e gestor do FMS, por ter autorizado:

b.3.1) a transferência de recursos da saúde para outras contas do município (constatação 192956): dos recursos provenientes de repasses para a Estratégia Saúde da Família referente ao mês de setembro de 2004, na conta corrente 58.044-9, agência 1311-0 do Banco do Brasil, foi transferido o valor de R\$ 16.000,00 para a conta corrente 20.154-5, do Fundo de Participação do Município (FPM); e o valor de R\$ 20.000,00 para a conta corrente 1.095-2, específica do pagamento de pessoal, em desacordo ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012; e

b.3.2) o pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração (constatação 194056): nos meses de julho e dezembro de 2004 foram pagas ajudas de custo aos agentes Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, que estavam desligados do Setor de Vigilância Epidemiológica, no total de R\$ 1.408,00, em afronta ao art. 21, inciso III, da Portaria 1.172/2004, à Decisão Plenária TCU 600/2000, ao art. 3º, §2º, da Portaria/Ministério da Saúde 3925/1998, e ao Manual para Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Além da não regulamentação da função (supervisor de campo), foram realizados pagamentos indevidos, não sendo comprovado que os agentes desenvolveram as atividades pertinentes no período.

b.4) João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA) no período de 1/4 a 31/12/2004, responsável por assinar cheques e documentos relativos à movimentação financeira das contas da secretaria municipal de saúde; e João Carlos Nepomuceno Lopes, CPF 344.773.493-00, coordenador de economia e tesoureiro no período de 5/11/2003 a 31/12/2004, responsável pelo controle e movimentação financeira das contas do FMS, por terem promovido:

b.4.1) a transferência de recursos da saúde para outras contas do município (constatação 192956): dos recursos provenientes de repasses para a Estratégia Saúde da Família referente ao mês de setembro de 2004, na conta corrente 58.044-9, agência 1311-0 do Banco do Brasil, foi transferido o valor de R\$ 16.000,00 para a conta corrente 20.154-5, do Fundo de Participação do Município (FPM); e o valor de R\$ 20.000,00 para a conta corrente 1.095-2, específica do pagamento de pessoal, em desacordo ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012;

b.4.2) a utilização de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para pagamento de pessoal no exercício de 2004 (constatação 192959): o município de Açailândia (MA) recebeu repasses, fundo a fundo, para as ações do Programa de Combate ao Câncer de Colo Uterino, Terapia e Psicoterapia, Queimados, Fisioterapia e Tuberculose, creditados na conta corrente 11.240-2, agência 1311-0, do Banco do Brasil S.A. Do saldo existente em 1º/6/2004, no montante de R\$ 33.613,19, foram transferidos R\$ 33.000,00, em 8/6/2004, para a conta corrente 1.095-2, de titularidade da Folha de Pagamento (fopag), sem justificativa e comprovação da folha de pessoal paga, em afronta ao art. 4º da Lei Complementar 141/2012; e

b.4.3) o pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração (constatação 194056): nos meses de março a maio, julho e dezembro de 2004 foram pagas ajudas de custo aos agentes Pedro Wlisses Lima Sousa, Paulo Coelho dos Santos, Rivenildo Alves Santos e José Ribamar Batista Soares, que estavam desligados do Setor de Vigilância Epidemiológica, no total de R\$ 3.168,00, em afronta ao art. 21, inciso III, da Portaria 1.172/2004, à Decisão Plenária TCU 600/2000, ao art. 3º, §2º, da Portaria/Ministério da Saúde 3925/1998, e ao Manual para Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Além da não regulamentação da função (supervisor de campo), foram realizados pagamentos indevidos, não sendo comprovado que os agentes desenvolveram as atividades pertinentes no período;

c) informar o município de Açailândia (MA) de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

d) enviar os ofícios para os endereços abaixo:

d.1) município de Açailândia (MA), na pessoa do prefeito Juscelino Oliveira – Avenida Santa Luzia, s/n., Parque das Nações, Açailândia (MA), CEP: 65.930-000 (peça 13);

d.2) Jeová Alves de Sousa – Rua Guanabara, 200, Açaí, Açailândia (MA), CEP: 65.930-000 (peça 14);

d.3) Marconi Lima Ribeiro – Rua Santos Dummont, 82, Açailândia (MA), CEP: 65.930-000 (peça 15);



d.4) Francisco Renio de Sousa Pereira – Rua 5, quadra 600, casa 17, Parque do Buriti, Imperatriz (MA), CEP: 65.916-350 (peça 16) e Rua Luis Domingues, 2140, Entroncamento, Imperatriz (MA), CEP: 65.901-430, sede da Fundação Antonio Pereira Neto de Assistências Médica Qualificada (FUAPENAMQ), da qual o responsável é presidente (peça 17); e

d.5) João Ferreira Calado Neto – Rua 3, casa 9, Imigrantes, Imperatriz (MA), CEP: 65.906-030 (peça 18).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 18/10/2016.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes

AUFC – Mat. 2.800-2

Anexo à instrução
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 020.981/2016-3
 (conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Transferência de recursos da saúde (Estratégia Saúde da Família) para outras contas do município, do Fundo de Participação do Município e de pagamento de pessoal, no exercício de 2004.	Município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, entidade pública	2004	Beneficiar-se com a aplicação irregular dos recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.	O desvio de finalidade na aplicação dos recursos causou beneficiamento da entidade pública em prol do alcance objetivos do programa e em dano ao erário.	(não se aplica)
	Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA)	5/11/2003 a 31/12/2004	Ordenar a aplicação irregular de recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.	A autorização de desvio de finalidade na aplicação de recursos do SUS causou prejuízo ao atendimento dos objetivos do programa.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam aplicar os recursos do SUS na finalidade prevista no programa.
	Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, secretário de saúde de Açailândia (MA)	21/6 a 31/12/2004	Gerir indevidamente os recursos do FMS ao ordenar a aplicação irregular de recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.		
	João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA)	1/4 a 31/12/2004	Assinar cheques e documentos financeiros da área de saúde, pagando despesas diversas daquelas estabelecidas no programa do SUS, quando deveria aplicar os recursos de acordo com os objetivos do programa.		
Utilização de recursos do SUS (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC) para pagamento de pessoal no exercício de 2004.	Município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, entidade pública	2004	Beneficiar-se com a aplicação irregular dos recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.		

	Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA)	5/11/2003 a 31/12/2004	Ordenar a aplicação irregular de recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.	A autorização de desvio de finalidade na aplicação de recursos do SUS causou prejuízo ao atendimento dos objetivos do programa.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam aplicar os recursos do SUS na finalidade prevista no programa.
	Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, secretário de saúde de Açailândia (MA)	5/11/2003 a 20/6/2004	Gerir indevidamente os recursos do FMS ao ordenar a aplicação irregular de recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.		
	João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA)	1/4 a 31/12/2004	Assinar cheques e documentos financeiros da área de saúde, pagando despesas diversas daquelas estabelecidas no programa do SUS, quando deveria aplicar os recursos de acordo com os objetivos do programa.		
Pagamento de ajuda de custo a agentes de saúde que prestavam serviços em outros setores da administração.	Município de Açailândia (MA), CNPJ 07.000.268/0001-72, entidade pública	2004	Beneficiar-se com a aplicação irregular dos recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.	O desvio de finalidade na aplicação dos recursos causou beneficiamento da entidade pública em prol do alcance objetivos do programa e em dano ao erário.	(não se aplica)
	Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87, prefeito de Açailândia (MA)	5/11/2003 a 31/12/2004	Ordenar a aplicação irregular de recursos do SUS em finalidade diversa da definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.	A autorização de desvio de finalidade na aplicação de recursos do SUS causou prejuízo ao atendimento dos objetivos do programa.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam aplicar os recursos do SUS na finalidade prevista no programa.
	Marconi Lima Ribeiro, CPF 327.751.303-30, secretário de saúde de Açailândia (MA)	5/11/2003 a 20/6/2004	Gerir indevidamente os recursos do FMS ao ordenar a aplicação irregular de recursos do SUS em finalidade diversa da		



	Francisco Renio de Sousa Pereira, CPF 319.197.742-20, secretário de saúde de Açailândia (MA)	21/6 a 31/12/2004	definida em lei, quando deveria gastar os recursos nos objetivos do programa.		
	João Ferreira Calado Neto, CPF 128.769.173-00, secretário de administração e economia de Açailândia (MA)	1/4 a 31/12/2004	Assinar cheques e documentos financeiros da área de saúde, pagando despesas diversas daquelas estabelecidas no programa do SUS, quando deveria aplicar os recursos de acordo com os objetivos do programa.		